

**RESOLUÇÃO****do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão de quitação ao director da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2002**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício de 2002, acompanhado das respostas da Fundação (C5-0631/2003) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 2004 (C5-0137/2004),
- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup>, nomeadamente o seu artigo 185.º, e o Regulamento (CE) n.º 1649/2003 do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1417/76 <sup>(3)</sup>, e nomeadamente o seu artigo 16.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(4)</sup>, nomeadamente o artigo 94.º,
- Tendo em conta o artigo 93.ºA e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0212/2004),
- A. Considerando que, no relatório supracitado, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) declarou ter obtido garantias razoáveis de que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares.
- B. Considerando que, em 8 de Abril de 2003, o Parlamento deu quitação <sup>(5)</sup> ao Conselho de Administração da fundação pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001 e que, na sua resolução, entre outros aspectos:
  - lamentou o facto de a fundação não ter respeitado integralmente os processos de concurso em todos os seus serviços e exortou a fundação a resolver esse problema,
  - congratula-se com os bons resultados da avaliação externa das actividades da fundação e instou-a a prosseguir os seus esforços no sentido de melhorar a cooperação com a Comissão e o Parlamento e a introduzir processos de controlo interno,
  - felicitou a fundação pela qualidade do seu trabalho e incentivou-a a prosseguir os seus esforços de informação para divulgar o seu trabalho a um público mais vasto,

<sup>(1)</sup> JO C 319 de 30.12.2003, p. 55.

<sup>(2)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 245 de 29.9.2003, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>(5)</sup> JO L 148 de 16.6.2003, p. 89.

1. Toma nota dos seguintes montantes referentes às contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas aos exercícios de 2002 e 2001:

**Conta de gestão relativa aos exercícios de 2002 e 2001**

(milhares de euros)

	2002	2001
<b>Receitas</b>		
Subvenções da Comissão	16 500	14 958
Receitas diversas	62	16
Rendimentos financeiros	57	96
<b>Total das receitas (a)</b>	<b>16 619</b>	<b>15 070</b>
<b>Despesas</b>		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	9 111	7 583
Dotações transitadas	216	190
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	938	854
Dotações transitadas	683	245
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	3 290	3 129
Dotações transitadas	3 105	3 148
<b>Total das despesas (b)</b>	<b>17 343</b>	<b>15 150</b>
<b>Resultado do exercício (a - b) <sup>(1)</sup></b>	<b>- 724</b>	<b>- 80</b>
Saldo transitado do exercício anterior	- 1 209	- 1 210
Dotações transitadas anuladas	81	59
Receitas de reutilização do exercício de 2001 não utilizadas	13	24
Diferenças cambiais	3	- 2
<b>Saldo do exercício</b>	<b>- 1 836</b>	<b>- 1 209</b>

(1) Cálculo efectuado segundo os princípios do artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000 (JO L 130 de 31.5.2000, p. 8)

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Fundação. Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Fundação nas suas próprias demonstrações financeiras.

**Execução orçamental**

2. Toma nota das críticas tecidas pelo Tribunal de Contas relativamente à elevada taxa de dotações operacionais transitadas; saúda os esforços envidados pela fundação e a definição de medidas para melhorar o planeamento e monitorização do processo, com vista a reduzir consideravelmente a transição de dotações; considera que a cooperação com outras agências na tomada de tais medidas, num contexto de boas práticas, pode ajudar a gerir as transições.
3. Convida a fundação a apresentar a sua análise das opções oferecidas pelo novo Regulamento Financeiro para continuar a reduzir as transições.

### **Demonstrações financeiras**

4. Insta a fundação a redobrar os seus esforços com vista a contar, o mais rapidamente possível, com um sistema de contabilidade integrado plenamente operacional, bem como a tomar todas as medidas necessárias para o controlo das suas imobilizações, incluindo da respectiva amortização; apela à Comissão que forneça à fundação toda a assistência necessária nesta matéria, especialmente no que diz respeito à integração do sistema de contabilidade.

### **Operações subjacentes**

5. Espera que a fundação tome todas as medidas necessárias, de acordo com o Regulamento Financeiro, para responder rapidamente às observações do Tribunal de Contas no sentido de melhorar a transparência dos seus processos de concurso.

### **Aspectos horizontais relativos às agências e à Comissão**

#### *Aplicação do novo Regulamento Financeiro — Auditoria e Controlo Interno*

6. Reitera a posição assumida nas suas resoluções <sup>(1)</sup> que acompanham a quitação às agências pelo exercício de 2001, no que diz respeito à aplicação do novo Regulamento Financeiro; convida a Comissão e as agências a manterem a sua cooperação, especialmente nos domínios da contabilidade, auditoria interna e procedimentos de gestão e controlo, de forma a garantir a criação de um quadro harmonizado e coerente para o funcionamento das agências.
7. Recorda as preocupações por si manifestadas no relatório relativo à quitação de 2001, relativamente à ausência de controlo das agências por parte do Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão; manifesta também a sua preocupação pelo facto de, aparentemente, tais controlos não terem sido efectuados este ano; solicita à Comissão e ao SAI que expliquem as razões que levaram à não realização desses controlos e que forneçam dados sobre o número de pessoas afectas ao auditor interno para efeitos de execução dessa tarefa; espera que a Comissão forneça indicações quanto aos mecanismos de garantia da realização de controlos eficazes e suficientes nos organismos descentralizados, especialmente no SAI.
8. Considera indispensável que as agências sejam obrigadas a submeterem-se aos poderes de investigação do OLAF nas mesmas condições que as instituições <sup>(2)</sup>; convida o Tribunal de Contas a fornecer informações, a tempo da aprovação do relatório de quitação pela comissão, de forma a esclarecer se os organismos comunitários que aderiram ao Acordo Interinstitucional de 25 de Maio de 1999 <sup>(3)</sup>, relativo aos inquéritos internos efectuados pelo OLAF, o fizeram nos termos estabelecidos no anexo do referido acordo.

### **Gestão Financeira**

9. Constata que, em algumas respostas das agências ao inquérito relativamente à forma de lidar com o problema recorrente da transição substancial de dotações, são referidas as possibilidades oferecidas pelo novo Regulamento Financeiro, que prevê a utilização de «dotações diferenciadas»; convida as agências a fornecer uma explicação mais detalhada sobre as suas análises e a indicar quais das suas actividades são de natureza plurianual, passíveis de serem financiadas através das referidas dotações.
10. Convida a Comissão a expor a sua posição sobre a referida solução e, caso considere que a mesma não é viável, apresentar alternativas para uma redução substancial das transições.

---

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 16.6.2003, p. 83  
JO L 333 de 20.12.2003, p. 53 (n.º 18)

<sup>(2)</sup> Textos aprovados em 13 de Janeiro de 2004, P5-TA(2004) 0015.

<sup>(3)</sup> JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

### Revisão das agências

11. Salienta que, antes de tomar a decisão de instituir uma agência, a Comissão deve analisar com rigor a necessidade e a mais-valia das funções que a mesma desempenhará, à luz dos princípios da subsidiariedade, do rigor orçamental e da simplificação de processos.
12. Convida a Comissão a efectuar um estudo global das actividades actualmente desenvolvidas pelos vários organismos comunitários que possam representar sobreposições ou prosseguir os mesmos objectivos, com vista a propor soluções adequadas, incluindo a eventual fusão de agências.
13. Toma nota de que existe um desequilíbrio entre as despesas administrativas e operacionais de muitas agências, em que as primeiras excedem as segundas; como tal, insta a Comissão e as agências a estabelecer objectivos e prazos de redução do volume de despesas administrativas, contabilizadas como proporção da despesa total; toma nota de que as agências encaram este processo como uma fonte de oportunidades, conforme se depreende do inquérito.
14. No tocante às respostas ao inquérito sobre a cooperação interinstitucional, incentiva as agências a reforçar a cooperação entre si de forma a satisfazerem as necessidades recíprocas em determinados domínios (por exemplo, no desenvolvimento de software) e a reduzirem os custos, em vez de adoptarem soluções originalmente concebidas para dar resposta às necessidades da Comissão e que frequentemente se revelaram demasiado pesadas e complicadas para o funcionamento específico das agências.
15. Incentiva as agências a organizar e desenvolver uma estreita relação de trabalho com as comissões parlamentares competentes; convida as suas comissões permanentes com competência nas áreas de actividade de cada uma das agências a coordenarem a sua acção com a Comissão dos Orçamentos e a Comissão do Controlo Orçamental tendo em vista garantir um controlo eficaz da actividade das agências.

### Novas fontes de financiamento

16. Congratula-se com as respostas e ideias retiradas do inquérito relativamente à possibilidade de serem criadas outras fontes de financiamento; toma nota de que muitas das actuais fontes e propostas dizem respeito à locação de imóveis e equipamento e à venda de publicações e informação; considera que, por razões de autonomia, entre outras, nem todas as agências devem aceitar fontes financeiras adicionais; salienta as economias de escala e os benefícios financeiros emergentes da participação de países não pertencentes à União Europeia nas actividades de certas agências; insta a Comissão e as agências a apresentarem propostas construtivas para um maior desenvolvimento de novas fontes de financiamento adicional, passíveis de aumentar o nível de auto-financiamento.
17. Congratula-se com as contribuições financeiras de alguns Estados-Membros ou regiões às agências localizadas no seu território; considera que é importante que tais contribuições sejam solicitadas pelo Conselho e pela Comissão, principalmente aquando da instituição de novas agências.

### Quadro operacional harmonizado

18. Recorda que <sup>(1)</sup> a multiplicidade de opções nas estruturas das actuais agências foi considerada «pouco transparente, dificilmente inteligível e injustificável, mesmo atendendo à diversidade de tarefas em causa»; convida a Comissão a efectuar uma análise de todas as agências existentes com vista a propor, sempre que necessário, alterações aos seus actos de base <sup>(2)</sup> de forma a adaptá-los aos modelos que o futuro quadro regulamentar deverá abranger; instrui as suas comissões competentes a acompanhar esta análise global, que deverá ser realizada o mais rapidamente possível e a examinar as questões horizontais referidas no presente relatório de quitação.

---

<sup>(1)</sup> P5-TA(2004) 0015 (pontos 13 e 14).

<sup>(2)</sup> P5-TA(2004) 0015 (ponto 24).

19. Exorta a Comissão a apresentar propostas adequadas para a criação de um quadro de referência harmonizado para as agências, antes de ou, pelo menos, em simultâneo com as propostas legislativas relativas à criação de novas agências; insiste no facto de que um acordo interinstitucional estabelecendo orientações comuns é condição necessária para a criação do quadro de referência harmonizado.

### **Política de pessoal**

20. Toma nota de que, devido ao novo Regulamento Financeiro, os organigramas das agências são estabelecidos pela autoridade orçamental; salienta a importância desta alteração no processo de criação das agências nos próximos anos no que diz respeito ao controlo da aplicação do Estatuto dos Funcionários em termos de recrutamento de pessoal, de política de promoções e de preenchimento dos lugares.
21. Toma nota de que as respostas a um inquérito realizado durante o processo orçamental referente a 2004 demonstraram que, em várias agências, o número médio de anos para a promoção de um funcionário era consideravelmente inferior ao praticado pela Comissão, que as vagas eram consideravelmente superiores às existentes em outros organismos e que, em vários casos, a solicitação de novos cargos não incluía a categoria de base; considera ser importante incluir a política de pessoal na revisão das agências existentes.
22. Considera que a política de pessoal das agências deve respeitar o Regulamento Financeiro, o Estatuto dos Funcionários e as melhores práticas geralmente seguidas pelas instituições; refere que a Comissão foi instada a indicar, antes do processo orçamental de 2005, as orientações relativas à política de pessoal, nomeadamente a percentagem de lugares vagos, a percentagem de promoções e o nível de contratação, bem como o perfil de carreira-tipo.
23. Recorda o princípio segundo o qual as agências devem, sempre que possível, recrutar pessoal com base em contratos temporários, com vista a manter a flexibilidade e os níveis de eficácia.
24. Manifesta a sua preocupação com as graves anomalias detectadas no procedimento de selecção do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, incluindo: anúncio impreciso, actas dos comités de selecção incompletas, falta de estabelecimento prévio dos critérios de avaliação dos candidatos <sup>(1)</sup>; estende a sua preocupação ao facto de este poder não ser um caso isolado, mas sim um indicador das dificuldades das agências em gerir estes procedimentos complexos de forma justa e transparente.
25. Considera que os procedimentos de selecção organizados pelas agências devem aplicar as mesmas regras que os procedimentos organizados pelo Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO) e que tais procedimentos não devem ser encarados como uma porta de entrada facilitada para a função pública europeia.
26. Convida a Comissão a apresentar propostas no sentido de garantir um apoio adequado às agências por parte do EPSO durante a organização dos procedimentos de selecção e a existência de um mecanismo externo de validação dos resultados de tais procedimentos antes de serem efectuados os recrutamentos.

---

<sup>(1)</sup> Ver parágrafo 13 do Relatório Especial do Tribunal de Contas para 2002 (p. 64).